

LEI Nº 2.701, de 01 de dezembro de 2009.

“ALTERA O TÍTULO E OS ARTIGOS 1º, 3º, 4º E 5º DA LEI Nº 2.692 DE 13 (TREZE) DE OUTUBRO DE 2009, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 2.692 de 13 (treze) de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 2.692 de 13 (treze) de outubro de 2009,

‘Dispõe sobre isenção de IPTU para os imóveis incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida.’

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo período de cinco anos, aos imóveis incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida na forma estabelecida na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º - Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços em obras realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Fica isento do Imposto de Transmissão *Inter-Vivos* de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos os imóveis que serão utilizados para a implantação Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º - Ficam isentos das taxas relacionadas com a aprovação do projeto como o alvará de construção os projetos relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**”Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 01.12.2009.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**